

1

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240
Tel.: (21) 2206.3207 – Fax.: (21) 2206.3206

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 226/05

Ref. Proc. 434/05

Em 09/08/05

EMENTA: Administrativo
**Escritório não credenciado perante o INPI;
Alusão a possível prestação de informação
com a suposta autorização do INSTITUTO.
Delito de falsidade documental/ideológica
que se configura no documento de fls.03 e
que suscita e exige apuração em
procedimento de inquérito no âmbito da
Polícia Federal.**

Senhor Chefe da Divisão de Consultoria:

1. Veio o presente processo a esta PROC/DICONS, por encaminhamento da Senhora Coordenadora Administrativa da COMISSÃO DE CADASTRAMENTO DO INPI, solicitando pronunciamento a respeito das providências para elucidação do caso que expõe.
2. Trata-se de ocorrência que envolve a atuação de escritório – PRIMASTER MARCAS E PATENTES S/C LTDA. – que não se acha habilitado, regularmente, para a prestação de serviços a terceiros junto ao INPI, por não ser agente oficialmente cadastrado.
3. No caso em foco, deve-se atentar para o texto contido no documento de fls. 03 do presente processo (de nº 434/05) onde se mostra consubstanciada, salvo opinamento em contrário, uma violação de conduta do aludido escritório.



Procuradoria
Federal
08
Out

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240
Tel.: (21) 2206.3207 – Fax.: (21) 2206.3206

4. Na verdade, tal afirmativa tem por base a constatação de que o mesmo escritório além do fato de que sequer integra a lista de agentes credenciados perante este Instituto, nos parece incidir no delito de falsidade ideológica ao se dizer

“...empresa representante do INPI (INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL)”.

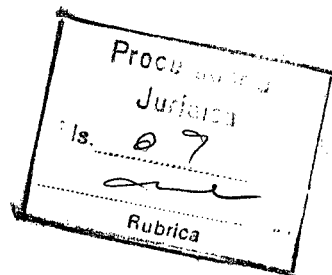
5. Nessa conformidade, parece-nos lícito sugerir que o presente processo seja encaminhado à Polícia Federal, para que se digne ordenar a abertura do competente inquérito, com vistas à concretização dos procedimentos punitivos cabíveis no caso.

É o entendimento que submeto à consideração superior.

Ricardo J. S. Serpa
Procurador Federal
Mat. SIAPE - 0449642
OAB/RJ - 22.840



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Divisão de Consultoria**



Ref.: Processo/INPI/nº 0434/2005.
(Em apenso, o Processo/INPI/nº 0757/2005)

Em 11.08.2005.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 226/2005.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.

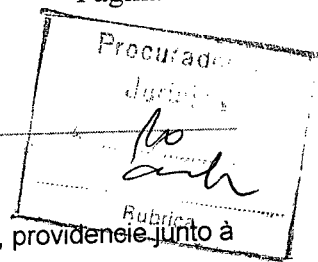
MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Chefe da DICONS Substituta


Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

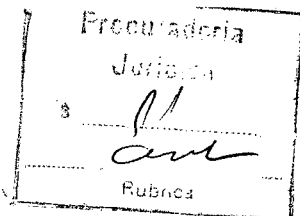


		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.948.999/0001-56	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/02/2002
NOME EMPRESARIAL PRIMASTER MARCAS E PATENTES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.11-0-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO RUA DR. ENGENHEIRO CARLOS STEVESON	NÚMERO 1245	COMPLEMENTO	
CEP 13.092-310	BAIRRO/DISTRITO NOVA CAMPINAS	MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 16/08/2005 às 15:31:18 (data e hora de Brasília).

Voltar



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL- INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar-Centro-Rio de Janeiro- CEP 20.081-240
Tel.: (21) 21393207 – Fax.: (21) 21393206
procuradoria@inpi.gov.br

Ref. Processo nº 52400.000434/05

Em 16/08/2005

Acordo com o despacho de fl. 09.

Registro que, nesta data, promovi, no sítio da Secretaria da Receita Federal, a verificação da regularidade do CNPJ 04.948.999/0001-56, constante no boleto de fl. 3, disso decorrendo a informação de que a empresa PRIMASTER Marcas e Patentes Ltda, tem domicílio na cidade de Campinas.

Nesse passo, determino que o presente processo seja encaminhado à Representação desta Procuradoria no Estado de São Paulo, para que se proceda naquela unidade a elaboração de ofício a ser encaminhado à Polícia Federal, dando notícia do fato em questão.

Considerando-se a relevância do caso aqui tratado, recomendo também que o encaminhamento da notícia se dê acompanhado de despacho com o delegado chefe pelo setor específico.

Em sendo assim, primeiramente à chefia da Divisão de Contencioso para conhecer e promover o encaminhamento à Regional desta Procuradoria no Estado de São Paulo.

Mauro Sodré Maia
Procurador-Chefe em exercício

Proc, 22/08/05
À SERCONT para encaminhar
à Regional de S. Paulo de modo
que o procurador vinculado ao
processo adote as providências
necessárias.

M.
Vânia M. P. Lindoso
Chefe Substituta da DICONT
Portaria n.º 66, de 22/04/02
OAB/RJ n.º 47123-Mat. SIAPE n.º 0449587